



RESPOSTA AO PEDDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.20250513/0001-00

PREGÃO ELETRÔNICO 25.06.06– PE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES E FARDAMENTOS PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAIPOCA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

I – RELATÓRIO

Foi protocolada, de forma tempestiva, impugnação administrativa pela empresa **ESTAÇÃO DO CONHECIMENTO COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA – ME**, em face do **Edital do Pregão Eletrônico nº 25.06.06**, que tem por objeto a aquisição de kits escolares e fardamentos para a rede pública municipal.

A impugnante alega, em síntese, que o edital aglutinou, indevidamente, itens de natureza distinta (tênis vulcanizados, sandálias de couro e meias colegiais) em lote único. Tal prática, segundo a argumentação, restringe a competitividade e viola os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa. Aponta, ainda, que não consta nos autos estudo técnico que justifique a aglutinação, contrariando a legislação e a jurisprudência dos Tribunais de Contas.

Diante disso, a empresa requer a divisão do lote 06 em itens autônomos, com consequente correção e republicação do edital.

II. DA ANÁLISE

A impugnação apresentada merece acolhimento diante da fundamentação técnica, legal e jurisprudencial exposta, bem como da constatação de falhas no planejamento do certame.

Verifica-se que o agrupamento em lote único de itens de natureza distinta, como tênis vulcanizados, sandálias de couro e meias colegiais, não encontra respaldo em estudo técnico ou justificativa hábil nos autos do processo licitatório. Conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, em especial os princípios da ampla competitividade, isonomia, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, a adoção de lotes deve ser devidamente motivada, com demonstração clara da vantagem técnica, operacional ou econômica.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas, notadamente a Súmula 247 do TCU, é pacífica ao estabelecer que a licitação de objetos divisíveis deve ocorrer por itens, salvo quando houver justificativa robusta que comprove a necessidade e a vantajosidade do agrupamento. No caso em exame, tal justificativa inexistente ou, ao menos, não foi demonstrada de forma técnica e objetiva nos autos.

Destaca-se, ainda, que a aglutinação indevida limita a competitividade ao restringir a participação de empresas que atuam em ramos distintos do setor calçadista e têxtil, o que pode ensejar contratação menos vantajosa para a Administração e, em última análise, lesão ao erário.

Ademais, a impugnação trouxe embasamento consistente com decisões recentes dos Tribunais de Contas, reforçando o entendimento de que tal prática, além de irregular, gera risco de anulação do certame por controle externo ou judicial e retarda a concretização do interesse público, no caso, o fornecimento dos materiais escolares.

Diante desse cenário, e visando garantir a segurança jurídica, a transparência e a efetividade do processo licitatório, impõe-se o acolhimento integral do pedido da impugnante, com a readequação do edital à legislação e à melhor prática administrativa.

III. DA CONCLUSÃO



PREFEITURA DE
Itapipoca
pra frente, pra gente



Diante do exposto e considerando o princípio da autotutela administrativa, **acolhe-se integralmente a impugnação apresentada**, recomendando-se:

1. A retificação do edital, com a separação dos itens do lote 06 em lotes ou itens distintos, de forma a observar as determinações legais e jurisprudenciais sobre o tema;
2. A republicação do edital, com a devida reabertura dos prazos legais, garantindo a ampla divulgação e respeito aos princípios licitatórios.

Dessa forma, a Administração reafirma o compromisso com a legalidade, a moralidade administrativa, a isonomia e a ampla competitividade, pilares do processo licitatório.

Itapipoca-CE, 24 de junho de 2025

JOSE RINARDO ALVES
MESQUITA:74123297
315

Assinado de forma digital
por JOSE RINARDO ALVES
MESQUITA:74123297315
Dados: 2025.06.24 15:52:15
-03'00'

Jose Rinardo Alves Mesquita

Secretário Executivo da Secretaria de Educação Básica

